ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 113/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 19 de junho de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 20 de junho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 491/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011682/2018 e considerando o que consta na Informação da DFAE e Memorando nº 130/2018 – DFAM,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 05 de julho do corrente ano, para participarem de Reunião Técnica da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon) promovida pelo Instituto Rui Barbosa a ser realizada nos dias 02, 03 e 04/07/2018, na cidade de Curitiba/PR, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Ângela Vilarinho da Rocha e Silva	Auditora de Controle Externo	97.059-0
Lucine de M. Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Sandra Maria de Oliveira Saraíva	Auditora de Controle Externo	97.053-X
Marcus Vinícius de Sousa Lemos	Auditor de Controle externo	97.131-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 494/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor LINEU ANTÔNIO DE LIMA SANTOS, conforme consta no Memorando s/nº, protocolado sob o nº 012176/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor FLÁVIO SARAÍVA DA COSTA, Matrícula nº 98.232-6-3, Auditor de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Chefe da Seção de Banco de Dados, nos períodos de **03/07/18 a 13/07/18 e 16/07/18 a**

25/07/18, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 495/18

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012206/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de **29 a 30/06/2018**, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, na cidade de Monsenhor Gil, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 496/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 037/2018 – GP,

R E S O L V E:

Suspender a folga concedida ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS no dia 19/06/18, por meio da Portaria nº 386/18 (18 a 28/06/18), em razão da necessidade do serviço e por estarem ausentes os outros Conselheiros Substitutos (Portarias nsº 281/18, 344/18, 476/180), com fundamento no art. 6º da Resolução nº 25/17 e no art. 58, inciso I, letra b do Regimento Interno.

Fica acrescido o dia 29/06/18 em compensação ao dia 19/06/18 trabalhado.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETOERIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2018
(PROCESSO nº TC/010155/2018)

Aos treze dias do mês de junho de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 062/2018, em favor da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46**, no valor de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), referente à inscrição de uma servidora no curso LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS, PREGÃO e SRP, atualizado pela IN 03/2017 MPOG, que alterou a IN N2 05/2014 MPOG, a ser realizado no período de 09 a 12 de junho do corrente ano, em São Paulo/SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

*** Republicação por incorreção**

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2018
(PROCESSO nº TC/010155/2018)

Aos dezenove dias do mês de junho de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 062/2018, em favor da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46**, no valor de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), referente à inscrição de uma servidora no curso LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS, PREGÃO e SRP, atualizado pela IN 03/2017 MPOG, que alterou a IN N2 05/2014 MPOG, a ser realizado no período de 09 a 12 de *julho do corrente ano, em São Paulo/SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

*** Republicação por incorreção**

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2018
(PROCESSO nº TC/010125/2018)

Aos dezenove dias do mês de junho de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 063/2018, em favor da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46**, no valor de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), referente à inscrição de uma servidora no curso LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS,

PREGÃO e SRP, atualizado pela IN 03/2017 MPOG, que alterou a IN N2 05/2014 MPOG, a ser realizado no período de 09 a 12 de * julho do corrente ano, em São Paulo/SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2018

Aos quinze dias do mês de junho de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 064/2018, em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, no valor total de R$ 437,08 (quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), e em favor do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, no valor total de R$ 91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao pagamento de taxas relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU-BR) e à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA-PI) em razão da elaboração, pelos Técnicos da DFENG, dos projetos executivos para implantação da subsede do TCE-PI em Picos, conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/011900/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
PROCESSO TC/002652/2018-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 09/18, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2018 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender às necessidades da Seção de Serviços Integrados de Saúde do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- Situação: Homologado em 13/06/2018.
- **Grupos Fracassados/cancelados**: GRUPO 1(itens: 1/7/8/21/22/23/30/31/37/48/49/77/78/81/82/83/84), GRUPO 2(itens: 2/6/12/29/35/51/75/76), GRUPO 7(itens: 32/54/74/90), GRUPO 9(itens: 40/41/42/43/44/46/50/85), GRUPO 10(itens: 55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/86).
- **Grupos Desertos**: GRUPO 3(itens: 3/4/5/9/10/11/27/38/39), GRUPO 4 (13/26/28/33/53/80), GRUPO 5(itens: 14/15/16/17/18/19/20), GRUPO 6(itens: 24/25/45/52/79), GRUPO 8(itens: 34/36/47), Grupo 11(itens: 66/67/68/69/70/71/72/73), GRUPO 12(itens: 87/88/89).

Teresina (PI), 19 de Junho de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI

PORTARIA Nº 230/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010241/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de CLICIANE VELOSO BARRBOSA, matrícula nº 98.306-3, servidor da Secretária de Educação do Estadual do Piauí – SEDUC à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 10 dias de férias, no período de 23/07 a 01/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12de Junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 241/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009780/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de JÚLIO CÉSAR CARVALHO GOMES, matrícula nº 98.265-2, servidor da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 15 dias de férias, no período de 16/07 a 30/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 242/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011679/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 02.2026-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, quinze dias, **1° parcela**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, para gozo no período de 23/07 a 06/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 243/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011631/2018,

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.198-5, oito dias consecutivos no período de 04/06 a 11/06/18, em razão do falecimento de seu Irmão (art. 106, III, “b” da Lei n º 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 244/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC –011633/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LORENA SOARES NOVAES COSTA, matrícula nº 98.082-X, para gozo de dois dias de folga no período de 13/06 a 14/06/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1231/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 245/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011801/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, matrícula n° 96.691-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 26/03/2017 a 25/03/2018, para gozo no período de 16/07 a 30/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 246/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011732/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO, matrícula n° 96.863-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, vinte dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 02/09/2017 a 01/09/2018, para gozo no período de 09/07 a 28/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 247/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002709/2018,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias ao servidor JOSÉ NERES QUARESMA, matrícula nº 01.979-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, feitas por meio da Portaria nº 224/18 DA.

Conceder férias ao servidor, trinta dias, referente ao período aquisitivo de 11/06/2017 a 10/06/2018, para gozo no período de **02/07/2018 a 31/07/2018.**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 248/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011687/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO, matrícula 97.512-5 servidora da Secretaria de Educação e Cultura do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 10 dias de férias, no período de 16/07 a 25/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de Junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 249/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009371/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARILIA FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula 97.766-7 servidora da Secretaria de Educação e Cultura do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 30 dias de férias, no período de 17/07 a 15/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de Junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 250/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011841/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA, matrícula n° 97.672-5, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, dez dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 20/06/2017 a 19/06/2018, para gozo no período de 30/07 a 08/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 251/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011851/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUCAS LEAL COLARES, matrícula n° 98.240-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Produção, dezessete dias, **1° parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2018, para gozo no período de 30/07 a 15/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 252/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011854/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA, matrícula n° 97.041-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dezesseis dias, **1° parcela**, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 02/11/2018, para gozo no período de 16/07 a 31/07/2018 .

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 253/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008494/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA LÚCIA FALCÃO RÊGO, matrícula 02.207-1 servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 15 dias de férias, no período de 02/07 a 16/07/2018, referente ao período aquisitivo de 03/02/2015 a 02/02/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de Junho de 2018.

Andrea de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 254/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008481/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JUSSELINO LUZ NUNES, matrícula n° 96.670-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, Quinze dias, **2º parcela**, referente ao período aquisitivo de 25/01/2016 a 24/01/2017, para gozo no período de 02/07 a 16/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 255/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009962/2018,

RESOLVE:

Conceder Férias ao servidor da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, PAULO HENRIQUE GOMES MALAQUIAS, matrícula nº 97.626-1, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2017/2018, no período de 02/07 a 31/07/2018, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 256/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 012150/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
98.091-9	Gilson soares de Araujo	Auditor de Controle Externo	I DFAM	19/06 e 20/06	012150/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 257/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009330/2018,

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SÍLVIA JAQUELINE BRAGA MENDES, matrícula nº 98.169-9, para gozo de Quinze dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2017/2018, no período de 16/07 a 31/07/18, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO n° 964/18

PROCESSO: TC/002913/2018
DECISÃO Nº 649/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração - Secretaria de Estado da Educação - Referente ao Proc: TC/019647/16 – Denúncia, exercício 2016.
REQUERENTE: Angélica Maria de Almeida e outras.
ADVOGADO: Dr. Luciano José Linard Paes Landim, OAB/PI n° 2.805 e Dr. Márcio Pereira da Silva Rocha, OAB/PI nº 11.687.
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. PESSOAL. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. FATO OCORRIDO ANTES DO MARCO ESTABELECIDO PELO STF. APLICAÇÃO DA SÚMULA 05/2010 DO TCE/PI.

1. Ainda que um servidor tenha sido admitido no serviço público sem concurso após a Constituição de 1988, o Tribunal de Contas do Piauí possui entendimento sumulado no sentido de se resguardar o direito adquirido dos agentes públicos que ingressaram na Administração até a data de 23/04/1993.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria de Estado da Educação. Exercício de 2016. **Conhecimento. Provimento**. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, bem como pela ausência de vício de nulidade absoluta do processo TC –019647/2016, alegado pelas recorrentes em preliminar, embora fosse recomendada sua intimação em fase anterior ao julgamento; e no mérito, pelo **provimento**, no sentido de excluir os itens "b", "c", "d" e "e" do Acórdão nº. 2963/2017 em favor das recorrentes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

ACÓRDÃO n° 965/2018

PROCESSO: TC/017052/2017
DECISÃO Nº 650/18
ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí (Exercício de 2017)
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
REPRESENTADO: Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito.
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES DOS PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO FUNDEF.

DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO TCE/PI N° 02/17 C/C DECISÃO NORMATIVA N° 27.

1. Não restou comprovada perante esta Corte de Contas o preenchimento dos requisitos exigidos na Decisão TCE- PI nº 02/17, bem como na Decisão Normativa TCE n.º 27, para a liberação dos valores dos precatórios oriundos do FUNDEF, prejudicando, por conseguinte, o interesse da municipalidade.

2. Não há possibilidade de destaque do percentual de êxito referente aos honorários advocatícios dos precatórios oriundos das recuperações judiciais das diferenças do FUNDEF (Decisão Unânime, Acordão TCE/PI nº 012365/2016).

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. Exercício de 2017. **Procedência.** Sem aplicação de multa. Manutenção do bloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Recomendação ao atual gestor. Encaminhamento. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente Representação**, sem aplicação de multa** ao gestor, deixando a imputação de sanção para o momento do julgamento da prestação de contas; **b) pela manutenção do bloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF** liberados em favor do Município de São Gonçalo do Piauí, no valor de R$ 5.179.689,77, haja vista o não cumprimento das determinações impostas por esta Corte de Contas no bojo da Decisão TCE- PI nº 02/17 c/c da Decisão Normativa TCE n.º 27; **c) pela emissão de Recomendação ao atual gestor do Município de São Gonçalo do Piauí,** no sentido de que os recursos oriundos da complementação federal do FUNDEF/FUNDEB (R$ 5.179.689,77) sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com as disposições da Lei 11.494/2007; **d) pelo encaminhamento,** a título de colaboração, de cópia do parecer do Órgão Ministerial e da decisão deste TCE, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, responsável pelo julgamento do Processo N° 2005.6416-6, informando-o de que este Tribunal (Decisão Unânime, Acordão nº 012365/2016) firmou o entendimento de que, por força do art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, é inconstitucional e ilegal a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do FUNDEF/FUNDEB para o pagamento de honorários advocatícios contratuais; **e) pelo apensamento da presente Representação** ao processo de prestação de contas do Município de São Gonçalo do Piauí, referente ao exercício de 2017.

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, por não ter acompanhado o relato do processo.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 008292/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Teresa Cristina Sá de Sousa

Órgão de origem: Poder Judiciário do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 185/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Teresa Cristina Sá de Sousa**, CPF nº 342.857.173-87, RG nº 575.152-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 5ª, Ref. III, matrícula nº 4072855, do quadro suplementar de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 733/18 (fls. 203, Peça 02),de 06/03/2018, publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 58 de 27/03/2018 (fls.204, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 11.551,37** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Subsídios, conforme Lei nº 6.375/13, c/c a Lei a Lei nº 6.974/17	11.551,37
Proventos a atribuir	**11.551,37**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 000215/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Alonso Alves da Silva Filho

Órgão de origem: Poder Judiciário do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 186/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, concedida ao servidor Alonso Alves da Silva Filho, CPF nº 035.718.743-15, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Ref. III, matrícula nº 408249-4, do quadro suplementar de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.244/17 (fls. 226, Peça 02),de 29/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 224 de 01/12/2017 (fls.227, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 11.551,37** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Subsídios, conforme Lei nº 6.375/13, c/c a Lei a Lei nº 6.974/17	11.551,37
Proventos a atribuir	**11.551,37**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC-O-007573/2000
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: João José da Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 170/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* de João José da Silva, CPF nº 036.255.913-91, GIP nº 00106653321, matrícula nº 010823-5, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, com base no subsídio de 1º SARGENTO da PM-PI, com base no art. 91, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 46, de 10/03/2016.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 08 de março de 2016 (Peça 2, fls. 89), que resolve transferir para reserva remunerada o 1º SARGENTO-PM com os proventos calculados com o subsídio do próprio posto e acrescido da VPNI – Gratificação por Curso de Polícia no valor mensal de **R$ 3.791,64** (três mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de junho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/010775/2018
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Raimundo Leão dos Santos
Interessada: Olinda Sampaio de Araújo Santos
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 171/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de OLINDA SAMPAIO DE ARAÚJO SANTOS, sob o CPF nº 105.280.323-72, para si, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado RAIMUNDO LEÃO DOS SANTOS, CPF nº 065.817.233-91, matrícula nº 023936-4, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão - A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde - PI, ocorrido em 27/09/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 87, de 10/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 44/2018, de 03 de janeiro de 2018 (Peça 2, fls. 67), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/007233/2018
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado João Morais Sobrinho
Interessada: Francisca Pereira de Sousa Morais
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 172/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Francisca Pereira De Sousa Morais, CPF nº 043.637.283-53, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. João Morais Sobrinho, CPF nº 006.916.283-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40hs, ocorrido em 08/04/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 55, de 22/03/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 848/2018, de 14 de março de 2018 (Peça 2, fls. 93), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R$ 3.508,87** (três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/018313/2018
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Antônio de Paula Vanderlei
Interessada: Raimunda Costa Vanderlei
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 173/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Raimunda Costa Vanderlei, sob o CPF nº 240.264.333-15, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Antônio de Paula Vanderlei, CPF nº 150.938.243-72, matrícula nº 078211-4, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão - B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 19/09/2013, com fundamento na Lei Complementar

nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 178, de 21/09/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 779/2016, de 20 de julho de 2016 (Peça 2, fls. 62), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC nº 009480/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessado: Cezário Ferreira Gomes.
Órgão de origem: IPMT – Instituto de Previdência de Teresina.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 141/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, ao servidor **Cezário Ferreira Gomes**, CPF nº 198.784.513-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C3", matrícula n° 000747, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.533 /2017 – (Peça 2, fl. 95/96), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.120 de 11/09/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Cezário Ferreira Gomes,** nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 1.273,75** (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	**R$ 1.273,75**
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 1.273,75**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 07 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro no exercício da substituição (Portaria n° 300/18)

Processo: TC nº 009345/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Luíza da Conceição.
Órgão de origem: IPMT – Instituto de Previdência de Teresina.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 142/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Luíza da Conceição**, CPF nº 288.052.673-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C2", matrícula n° 047333, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.538 /2017 – (Peça 2, fl. 33/34), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.120 de 11/09/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Luíza da Conceição,** nos termos do **art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 1.236,66** (hum mil, duzentos e trinta e seis e sessenta e seis centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	**R$ 1.236,66**
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 1.236,66**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 07 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro no exercício da substituição (Portaria n° 300/18)

Processo: TC nº 002750/2018
Assunto: Pensão em razão do falecimento do Segurado José Ribamar da Silva.
Órgão de origem: IPMP – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba.
Interessada: Francisca das Chagas dos Santos Silva (cônjuge).
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 143/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Francisca das Chagas dos Santos Silva**, CPF nº 273.615.783-49, RG nº 1.696.536-PI, na condição de esposa do Sr. **José Ribamar da Silva**, CPF nº 185.764.513-87, RG nº 51.373-PI, servidor inativo no cargo de Motorista, do quadro de inativos da Prefeitura de Parnaíba-PI, cujo falecimento ocorreu em 10/05/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 537/2014 (peça 02, fls. 34/35)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1284, 01/08/14, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Francisca das Chagas dos Santos Silva,** em conformidade com o art. 40 § 70 da Constituição Federal de 1998, combinado corn artigo 50 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, com proventos mensais no valor de **R$ 905,00** (novecentos e cinco reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com o artigo 49 da Lei 1.366 de 02.01.1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	R$ 724,00
Gratificação por tempo de serviço nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paranaíba/PI.....	R$ 181,00
TOTAL	R$ 905,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de junho de 2018.**

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro no exercício da substituição (Portaria n° 300/18)

Processo: TC nº 010416/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Izabel Batista Neta.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 144/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Izabel Batista Neta**, 287.263.083-04, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, nível I, matrícula nº 0836087, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 466/2018 – (Peça 2, fl. 165), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 47 de 12/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Izabel Batista Neta,** nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.640,57** (três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ARTS. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.549,88
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.640,57**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003279/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria do Amparo Galvão Passos.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 145/18 – GLM
Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Amparo Galvão Passos**, Pis/Pasep nº 17026418368, CPF nº 306.316.613-87, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 0745316, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.
Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 400/2018 – (Peça 2, fl. 116), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 27 de 07/02/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª.

Maria do Amparo Galvão Passos, nos termos do **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.497,70** (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ARTS. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.415,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.497,70**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 013719/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Domingas Maria da Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 146/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Domingas Maria da Silva**, CPF nº 421.265.413-04, matrícula nº 0697036, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 817/2017 – (Peça 2, fl. 83), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89 de 15/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Domingas Maria da Silva,** nos termos do **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 1.083,20** (hum mil e oitenta e três reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 38/2001, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.083,20**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 002523/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Nanci da Silva Pinheiro.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 149/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida à servidora **Maria Nanci da Silva Pinheiro**, CPF nº 349.869.103-10, RG nº 454.368-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-I, matrícula nº 0760, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.396/2017 – (Peça 2, fl. 66), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 15 de 22/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Nanci da Silva Pinheiro,** nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.586,85** (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
1. **Salário Base:** Cargo PL/ATL-I, Assessor Técnico Legislativo – I, Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13		R$ 1.983,99
2. **Vantagem Pessoal:** Com fundamento no art. 11 e art.26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13		R$ 798,86
3. **GDF:** Gratificação de Desempenho Funcional: criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13		R$ 804,00
REMUNERAÇÃO INTEGRAL.....R$ 3.586,85		
TOTAL DOS PROVENTOS .....R$ 3.586,85		

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 002174/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Nília Alzira de Sousa Batista.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 150/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Nília Alzira de Sousa Batista**, CPF nº 350.136.133-53, RG n° 795.939-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível II, matrícula nº 0771767, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.104/2018 – (Peça 10, fl. 17), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 71 de 17/04/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Nília Alzira de Sousa Batista,** nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.770,72** (três mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.676,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.770,72**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 010683/2018
Assunto: Pensão em razão do falecimento do Segurado Narciso José de Sousa.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Raimunda Farias de Sousa (cônjuge).
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 154/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Raimunda Farias de Sousa,** CPF: 003.062.793-12**,** devido ao falecimento de seu esposo **Narciso José de Sousa,** CPF: 096.278.803-10, matricula nº 030894-3, servidor inativo no cargo de Soldado da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 08/03/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 2.359/17 (peça 02, fls. 51)**, publicada no Diário Oficial do Estado, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Raimunda Farias de Sousa,** em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.21 3/1991 e Art. 40, § 70, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.498,66** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Subsídio	Lei nº 6.173/12	R$ 2.450,92
VPNI	Lei nº 6.173 de 02.02.12	R$ 47,74
TOTAL		**R$ 2.498,66**

BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR R$
Raimunda Farias de Sousa	03.11.1952	Cônjuge	003.062.793-12	01.04.2015	-	2.498,66

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **18 de junho de 2018.**

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC/008205/2018.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: ANTONIO DE PADUA SOUSA - CPF: 077.895.723-34.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
Decisão nº 148/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor, **ANTONIO DE PADUA SOUSA,** CPF nº 077.895.723-34, matrícula nº 024207-1, ocupante do cargo de

Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde- PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 54, de 21 de março de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0324 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 908/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de março de 2018** (fl. 119 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$1.130,45(um mil, cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R$20,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$1.130,45**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 151/2018-GDC

PROCESSO: TC/008274/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: ADEILDA EDINA DA CONCEIÇÃO (CPF n° 212.750.503-44)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **ALDEIDA EDINA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 212.750.503-44, RG nº 756.329 SSP-PI, nascida em 28/03/2018, matrícula nº 0739499, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6° da EC n° 41/03 e Art. 2° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 58, de 27 de março de 2018 (fl. 156 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 12962/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6034/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 740/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 155 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 3.502,68 (três mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC N° 71/06 C/C LEI N° 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3°, ANEXO IV DA LEI 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R$ 3.415,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC N° 71/06	R$ 86,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.502,68**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 152/2018-GDC

PROCESSO: TC/000214/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA HILDETE MARTINS MIRANDA (CPF n° 133.103.803-00)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARÁUJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **MARIA HILDETE MARTINS MIRANDA**, CPF nº 133.103.803-00, RG nº 2.098.428 - PI, nascida em 05/12/1957, matrícula nº 101392-0, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, lotada no Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 224, de 01 de janeiro de 2017 (fl. 235 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 12991/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6031/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2510/2017- PJPI/TJPI/SEAD (fl. 230 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 13.893,23 (treze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) conforme discriminação abaixo:

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei n° 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei n° 6.974, de 11/04/2017	R$ 11.551,37
SUBSÍDIO COMPLEMENTAR, conforme Lei n° 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei n° 6.974, de 11/04/2017	R$ 2.341,86
TOTAL	R$ 13.893,23

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009655/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: MARIA ALVENI DE SOUSA CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 159/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA ALVENI DE SOUSA CARVALHO**, CPF nº 322.666.773-49, ocupante do cargo de Professor, 40horas, Classe "SE", Nível "I", Matrícula nº 073335X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 689/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.722,94** (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

DM n° 024/18 – C_M
PROCESSO: TC nº. 020.236/17 - Cobrança de Multa
UNIDADE JURISDICIONADA: Coord. Reg. de Saúde VII de Valença/PI
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento
GESTOR: Jarbas Nogueira Matias

Trata-se de Processo de aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Coordenação Regional de Saúde VII do Município de Valença do Piauí, exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. Jarbas Nogueira Matias.

Notificado acerca do montante do débito constante no processo (300 UFR_S), o gestor não apresentou defesa, conforme Certidão acostada ao processo em epígrafe (Peça 07).

Na sequencia, a DACD, em análise reafirmou que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio de prestação de contas da Coordenação Regional de Saúde VII do Município de Valença do Piauí, exercício financeiro 2015, na gestão do Sr. Jarbas Nogueira Matias, totalizando 300 UFR_S/PI.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que requereu o encaminhamento do processo ao Relator, conforme estabelecido na Resolução TCE-PI nº 17/2016, para apreciação e julgamento.

É o relatório. Passo a decidir.

Verificando-se a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor constatou-se que o mesmo refere-se ao envio intempestivo da prestação de contas da COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE VII DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, exercício financeiro de 2015.

Constatou-se que o ex-gestor, apesar de regularmente notificado para impugnar o montante de débitos relativos ao atraso na prestação de contas de 2015, manteve-se inerte e não juntou qualquer documento ou prova para sua defesa.

Diante do exposto, adotando como fundamento da presente decisão as manifestações da DACD, aplico a multa de 300 URF_s/PI ao Sr. Jarbas Nogueira Matias, em virtude do atraso no envio da prestação de contas, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº. 17/2016, e dos arts. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 e 79, VII e VIII da Lei Estadual nº. 5888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providência.

Teresina (PI), 15 de junho de 2018.

- assinado digitalmente -
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 067/2018 - A_P

PROCESSO: TC n°. 002.623/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Ato da Mesa nº. 483/2017, de 17/11/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Maria Virgínia Campelo Leite

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Virgínia Campelo Leite.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Virgínia Campelo Leite, CPF nº. 181.297.653-49, matrícula nº. 0435, ocupante do Cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-N, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2.DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: os documentos pessoais, a declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, o contracheque e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Ato da Mesa nº. 483/2017, expedida em dezessete de novembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 15 de vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 8.993,48** (oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a)

Salário-Base R$ 4.469,01 (Lei nº. 5.726/08), b) Vantagem Pessoal R$ 3.559,64 (Lei nº. 5.726/08), c) GDF-Gratificação de Desempenho Funcional R$ 964,83 (Lei nº. 5.577/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Ato da Mesa nº. 483/2017 - no valor mensal de **R$ 8.993,48** (oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) mensais à Srª. Maria Virgínia Campelo Leite, CPF nº. 181.297.653-49, matrícula nº. 0435, ocupante do Cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-N, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de junho de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 066/2018 - A_P

PROCESSO: TC n°. 007.292/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 754/2018, de 27/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Maria de Lourdes Ribeiro de Meneses

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria de Lourdes Ribeiro de Meneses.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria de Lourdes Ribeiro de Meneses, CPF nº. 386.710.003-97, matricula nº. 0762172, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, contracheque e ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 754/2018, expedida em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 49 de quatorze de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a **R$ 3.493,87** (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 3.455,08 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R$ 38,79 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 754/2018 - no valor mensal de **R$ 3.493,87** (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) mensais à Srª. Maria de Lourdes Ribeiro de Meneses, CPF nº. 386.710.003-97, matricula nº. 0762172, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de junho de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 065/2018 - A_P

PROCESSO: TC n°. 010.299/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 759/2018, de 20/03/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Julinete Vieira dos Santos

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Julinete Vieira dos Santos.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Julinete Vieira dos Santos, CPF nº. 302.765.273-72, matrícula nº. 084464X, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da

Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: os documentos pessoais, a declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, a declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 759/2018, expedida em vinte de março de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 66 de dez de abril de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 3.634,07** (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 3.590,70 (LC nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R$ 43,37 (LC nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 759/2018 - no valor mensal de **R$ 3.634,07** (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos) mensais à Srª. Julinete Vieira dos Santos, CPF nº. 302.765.273-72, matrícula nº. 084464X, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quinze de junho de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
26/06/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO **QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005199/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017688/2015 – Representação com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Helvídio de Carvalho Bastos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 187 /2016 (peça 22). TC/001538/2016 - Denúncia sobre supostas contratações irregulares de empresas prestadoras de serviços e fornecedoras no município de Avelino Lopes-PI. Denunciado(s): Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outros – (Procuração: fl. 10 da peça 10). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.164/2017 (peça 29).

RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 19 da peça 43)

RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 28/02/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 19 da peça 43)

RESPONSÁVEL: LUAN DIAS PRÓSPERO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/03/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 21 da peça 43)

RESPONSÁVEL: OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 20 da peça 43)

RESPONSÁVEL: HELVÍDIO DE CARVALHO BASTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 60)

DENÚNCIA

TC/013738/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza - Comandante Geral da PM-PI/ Denunciado; e Cabo PM Francisco Cláudio da Silva Costa - Pregoeiro/Denunciado.
Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI
Objeto: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, referente a possíveis irregularidades em processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2016.
Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 298/2017 - GKE (peça 19).
Advogado(s): Hugo Reis Dias (OAB/MG nº 154.656) e outros (Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Procuração - fl. 34 da peça 02.) ; Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559) (Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 04 da peça 19)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015183/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado. Pendente fase de votação.
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/003896/2014 - Inspeção Extraordinária sobre o monitoramento concomitante das movimentações financeiras das contas bancárias do FUNDEB e do FMS nos meses janeiro e fevereiro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionada(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 719/2015 (peça 23).
TC/003466/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 05 da peça 10).
TC/009278/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal; e Leony Veras Lopes - Vereador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 02 da peça 13, Vereador - fl. 11 da peça 14).
TC/006123/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao não recolhimento das parcelas previdenciárias à Receita Federal por parte da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Kleber Carvalho Araújo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445 (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.489/2015 (peça 22).
RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO -

PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Advogado(s): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 56)

RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração - fl. 14 da peça 43)

CONS. ABELARDO VILANOVA — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/010242/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015)

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 21)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005402/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Alves Filho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/003045/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação em cargo público, na Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI e na Secretaria Municipal de Saúde nos exercícios financeiros de 2014 e 2015. Denunciado(s): Raimundo Alves Filho – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.427/2015 (peça 22).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ALVES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA

RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DA SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA

RESPONSÁVEL: RAYANE FERNANDA LEMOS - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIRACURUCA

RESPONSÁVEL: VALDERI MACHADO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRACURUCA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003119/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Nádia Maria França Costa - Diretora
Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI
RESPONSÁVEL: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A))
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI
Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 29)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.06.19 14:34:00 -03'00'